



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei nº 81/2009

de 16 de março de 2009

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE, O PROGRAMA “APRENDER MAIS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Município de Sanharó, o Programa “Aprender Mais”.

Parágrafo Único. O Programa “Aprender Mais” tem suas linhas de ação, público alvo, objetivos e custos definidos no projeto Aprender Mais, de iniciativa popular, já devidamente apresentado à Câmara de Vereadores do Município de Sanharó.

Art. 2.º O Programa “Aprender Mais” tem por objetivo propiciar aos estudantes concluintes do Ensino Médio e egresso a oportunidade de preparação adequada para a realização de vestibulares e concursos públicos.

Art. 3.º Para o atendimento dos objetivos e metas do Programa “Aprender Mais” a Prefeitura Municipal destinará recursos da ordem de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) ao ano, para a operacionalização do programa.

Art. 4.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento corrente crédito adicional especial para a realização das referidas despesas.

Art. 5.º As despesas criadas por esta Lei devem seguir a seguinte classificação orçamentária:

Projeto/Atividade: 364 0053 Apoio ao Estudante Universitário

Função: 08 Educação

Sub função: 364 Ensino Superior

Elemento de despesas: 3.3.90.39 000210 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

RUA MAJOR SÁTIRO, 219 – CENTRO – SANHARÓ-PE – CEP: 55250-000 – FONE: (87) 3836-1156



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Art. 6.º Deverão ser utilizadas como fonte de receitas para cobertura das despesas criadas pelo crédito adicional especial a anulação de dotações do orçamento vigente.

Art. 7.º A coordenação e execução ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município de Sanharó, que criará estrutura de pessoal própria para o Programa.

§ 1.º Os professores, para ministrar os cursos, serão escolhidos através de seleção simplificada, com comprovada qualificação na disciplina que ministrará.

§ 2.º O quadro de pessoal do Programa será contratado por tempo determinado, não possuindo vínculo efetivo com o Município.

§ 3.º O Programa é destinado preferencialmente a jovens carentes do município de Sanharó, porém sem fazer distinção a quem queira participar.

§ 4.º A estrutura de transporte utilizada pelo programa, para acesso do pessoal da área rural, é a mesma já existente para a rede pública, não devendo haver prejuízo para os alunos da rede municipal que já a utilizam.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 16 de março de 2009.


César Augusto de Freitas
Prefeito